



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão nº 18/2026

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública e em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/21, bem como:

CONSIDERANDO: que a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

CONSIDERANDO: a impugnação apresentada pela empresa S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.379.015/0001-27 face o edital referente ao item 3.2 do termo de referência, a qual estabelece a apresentação de licença para funcionamento expedida pelo IAT – Instituto Água e Terra e asseverou: pelo acolhimento e provimento da impugnação; revisão da cláusula editalícia; possuir licença ambiental emitida Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina (SEMA) (controle de pragas CNAE 81.22-2-00) bem como licença sanitária; o IAT não é emissor exclusivo de toda e qualquer licença ambiental; edital contrário a RDC n.º 622/202, cláusula restritiva, viola o princípio da competitividade ; retificação da cláusula de acordo com a lei complementar n. 140/2011, pois é genérica e restritiva

CONSIDERANDO: a manifestação técnica o engenheiro ambiental Renato Augusto Pereira de Lima manifestou no seguinte sentido: não se mostra tecnicamente necessária a apresentação adicional de licença expedida pelo IAT diante de emissão de licença ambiental emitida por órgão ambiental municipal habilitado; concluiu que as licenças municipais apresentadas por órgão municipal ambiental habilitado são válidas



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

CONSIDERANDO: O entendimento do TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) exarado no acórdão n.º 931/2021:

Consulta. Conhecimento e resposta. I. Apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, atinentes às peculiaridades do licitante, é possível autorizar a aglutinação dos serviços a serem licitados em lote único, desde que devida e expressamente motivado pelo gestor, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93. II. É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, não sujeita a qualquer condicionante ou relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO: A disposição contida no artigo 55, §1 da lei 14.133/2021 sobre a divulgação e observância dos prazos em casos de alteração do edital:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

DETERMINO a colho o parecer jurídico e a manifestação técnica do engenheiro ambiental, determinando: a alteração do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2026 no sentido de que o técnico responsável ambiental proceda ao suporte para elaboração e



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

substituição da cláusula de acordo com a legislação vigente e grau de exigência técnica exigida para a referida contratação; o conhecimento da impugnação face a sua tempestividade; parcial provimento referente, sendo procedente à matéria técnica ventilada e pela improcedência da análise do pedido de classificação ou desclassificação, pela própria impossibilidade do pedido, haja vista o procedimento não encontra-se em fase de lances.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, especialmente ao artigo 55, §1 da lei 14.133/2021, publique-se e comunique interessados da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 25 de agosto de 2026.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal